



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE _____ DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre afastamento remunerado de servidoras municipais vítimas de violência sexual, familiar ou doméstica.

Art. 1º Fica assegurado o pagamento integral da remuneração à mulher vítima de violência machista ocorrida no âmbito familiar, doméstico, privado ou público, possuidora de vínculo empregatício com o município, sem prejuízo das medidas de proteção e assistenciais previstas na Lei nº 11.340/2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), caso a mesma tenha que se afastar do serviço por prescrição médica, mesmo em casos estéticos.

§1º A tipificação das formas de violência à mulher são as observadas no art. 7º da Lei Maria da Penha estendidas, também, às ocasionadas por desconhecidos da vítima em vias públicas e estabelecimentos privados.

§2º - Fará jus ao benefício instituído por esta lei a servidora a quem seja concedida medida protetiva emitida pelo poder judiciário, conforme disposto no inciso III do art. 12, e nos artigos 18 e 19 da Lei 11.340/2006.

Art. 2º - O recebimento integral da remuneração pela mulher vítima de violência estabelecido nesta legislação será efetuado por até 06 meses, período de afastamento previsto no inciso II, §2º, do Art. 9º da Lei 11.340/2006, no caso de servidora efetiva, e proporcional a um terço do prazo restante em caso de contratação temporária ou por tempo determinado.

Parágrafo Único: Considera-se contemplada por esta lei servidora que se encontra no período do estágio probatório.

Art. 3º - O custeio do direito de que trata esta lei será feito na integra pelo Poder Público Municipal, sendo o tempo de afastamento computado como efetivo exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data a sua publicação

Santana do Livramento, 13 de março de 2018.

.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO**

JUSTIFICATIVA

O feminicídio constitui a manifestação mais extremada da violência machista fruto das relações desiguais de poder entre os gêneros. Os crimes são geralmente praticados por homens, principalmente parceiros ou ex-parceiros, em situações de abuso familiar, ameaças ou intimidação, violência sexual, "ou situações nas quais a mulher tem menos poder ou menos recursos do que o homem".

Uma das questões pendentes na legislação atual é como dar condições para que a mulher vítima do machismo dê prosseguimento a sua vida. Desde a edição da Lei Maria da Penha as legislações municipais não tiveram nenhuma tipo de adaptação legal ou se aprovou nesta Casa Legislativa qualquer nova lei que tivesse como objetivo garantir o direito ao afastamento remunerado em favor das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Lei Maria da Penha em seu art. 9º, §2º, inciso II, chega a determinar ao Juiz que assegure à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

O presente Projeto de Lei visa assegurar à mulher vítima de violência este direito, garantindo a proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade em decorrência da violência machista. Além da violência praticada na esfera familiar, também, a violência que muitas vezes ocorre nas ruas, nos ônibus, bares e restaurantes, sendo direito da mulher violentada por homens nestes espaços públicos o gozo dos direitos preconizados nesta legislação.

Cumpre ressaltar que a iniciativa desta propositura foi primeiramente da Câmara Municipal de Natal através do Projeto de Lei nº 24/2014, aprovado por unanimidade pelos vereadores em março/2015. Desta forma e tendo em vista o reconhecimento do problema, bem como a necessidade de buscar soluções para esta situação, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Santana do Livramento, 13 de março de 2019.

**.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE**